

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.256, DE 2006**

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização das passagens de nível.

**Autor:** Deputado JOSÉ LINHARES

**Relator:** Deputado GLADSON CAMELI

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame acrescenta artigo ao capítulo VII, “Da Sinalização de Trânsito”, do Código de Trânsito Brasileiro, pelo qual torna obrigatória a sinalização das passagens de nível mediante dispositivos sonoros e semáforos de advertência. Ademais, prescreve que essa imposição não prejudicará o uso de cancelas e de outras formas de sinalização previstas no Código.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto

#### **II - VOTO DO RELATOR**

A preocupação do autor do projeto com a sinalização mais rigorosa das passagens de nível é plenamente justificável: não são poucos os acidentes fatais que se acumulam, ao longo dos anos, em cruzamentos entre

24B7437127

linhas férreas e rodovias ou vias urbanas, com sinalização ausente ou deficiente. Assim, vale o reforço de cuidados proposto pelo ilustre Deputado por meio de sinalização sonora e semáforos, além do uso de cancelas e outras formas já usadas, de menor eficiência.

Evidentemente, essa medida implicará em despesas ponderáveis, porém, tal inconveniente será, seguramente, menor do que o representado pelos custos com os quais o País terá de arcar em casos de acidentes que venham a ocorrer, em razão da precária sinalização das passagens de nível.

Percebemos, também, que a proposta, na forma como foi apresentada, não sobrecarrega o Código de Trânsito Brasileiro. Ao ser inserida no capítulo que trata da sinalização de trânsito, reforça, devidamente, as providências com a segurança de trânsito no âmbito dos possíveis conflitos de tráfego entre os meios de transporte ferroviário e rodoviário.

Diante dessas considerações, somos pela aprovação do PL nº 7.256/2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado GLADSON CAMELI

Relator

2007\_4119\_Gladson Cameli

24B7437127